

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.088, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informação do nome dos Médicos, Especialidade, dias e horários de atendimento e número de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública municipal e o nome do Coordenador do estabelecimento público de saúde e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos de saúde municipal a manterem, em local visível e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação de informação do:

I - Nome do médico e registro profissional no órgão competente;

II – Dias e horários de atendimento do estabelecimento de saúde e do médico, inclusive plantões;

III– Número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificado a quantidade de cada especialidade de cada médico;

IV – Nome do coordenador do estabelecimento e saúde municipal, e matrícula municipal do servidor.

**Artº. 2º** - Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da Lei.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos de saúde pública municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, Secretária de Saúde e Ministério Público.

**Art.3º** - O estabelecimento que for autuado por descumprimento de disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

**Art. 4º** - O decreto que regulamentar esta lei terá que dispor obrigatoriamente, dentre outros assuntos:

I – Os meios de informações utilizadas para divulgação do nome completo, especialidade, dia e horário de trabalho dos médicos e número de fichas distribuídas diariamente;

II – Tempo de suspensão das atividades do gestor da unidade, em conformidade com o art. 3º

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**PAULO CESAR LIMA SILVEIRA**  
Prefeito